

## LEIS E DECRETOS



**LEI Nº 5.809 , DE 26 DE Novembro DE 2008**

Altera dispositivos da Lei nº 4.612, de 30 de junho de 1993, que autoriza o Poder Executivo a complementar a folha salarial de ex-funcionários aposentados do Banco do Estado do Piauí S.A., e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

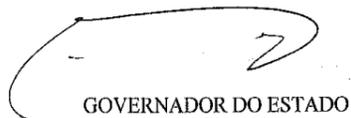
Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 4.612, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A complementação integral de que trata esta Lei será feita pela Secretaria de Estado da Administração, sob forma de indenização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de novembro** de 2008.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**OF. 2007**



**LEI Nº 5.840 , DE 26 DE Novembro DE 2008**

Altera dispositivos da Lei 5.123, de 02 de março de 2000, que cria o Programa de Sanidade Animal e Vegetal do Estado do Piauí e dá outras providências,

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei nº 5.123, de 02 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....  
I - Presidente: Secretário Estadual de Desenvolvimento Rural;  
II - Vice-Presidente: Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI;  
III - um representante da Superintendência Federal da Agricultura - SFA-PI;  
IV - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Piauí - FAEPI;  
V - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-PI;  
VI - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - PI;  
VII - um representante da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais - APPM;  
VIII - um representante da Associação Piauiense dos Criadores de Zebu - APCZ;  
IX - um representante da Associação Piauiense de Avicultura -APIA;  
X - um representante da Associação Piauiense de Criadores de Caprinos e Ovinos - APICCOV.  
§ 1º À exceção do Presidente e Vice-Presidente do Conselho todos os demais membros, inclusive suplentes, serão indicados pela Direção Superior dos órgãos ou Instituições a que pertençam e nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A participação dos conselheiros nas reuniões não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

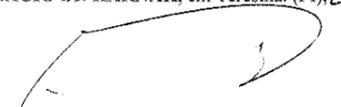
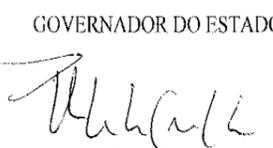
§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, com no mínimo 6 (seis) dos seus membros presentes.

§ 4º Das reuniões do Conselho poderão participar, sem direito a voto, e a convite do seu Presidente, técnicos especializados, autoridades e outros representantes dos setores públicos ou privados, quando essa participação for considerada necessária ou útil ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria incluída na ordem do dia.” (NR)

“Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal terá por sede a da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art.17 da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, e o art.5º da Lei nº 5.123, de 02 de março de 2000.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 26 de novembro** de 2008

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**OF. 2006**



**LEI Nº 5.811 , DE 26 DE Novembro DE 2008**

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo MATIZES (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

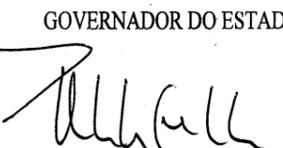
**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Grupo MATIZES, com sede e foro em Teresina - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 26 de novembro** de 2008

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputada Ana Paula (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

**OF. 2005**